



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pag.º 062  
ay

CONTRATO N.º 093/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS, CELEBRADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE PACATUBA, E O ESCRITÓRIO  
CORDEIRO LARANJEIRASB & MAIA ADVOGADOS,  
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º  
04/2020.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, inscrito no CNPJ sob n.º 13.112.222/0001-48, por intermédio do Prefeito Municipal, Alexandre da Silva Martins, doravante denominada CONTRATANTE, e o Escritório CORDEIRO LARANJEIRASB & MAIA ADVOGADOS, sociedade de advogados, estabelecida na Rua Padre de Carapuiceiro, 706, sala 302, Boa Viagem, na Cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ n.º 07.710.758/0001-62, neste ato representado pelo sócio administrador Luiz Otavio Laranjeiras Lins, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob n.º 21.439, portador da cédula de identidade n.º 5.426.247 SSP PE e inscrito no CPF/MF 044.265.074-48, daqui por diante chamado CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, art. 25, inc. II e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais advocatícios para a manutenção e acompanhamento de ações judiciais já propostas pelo contratado (Mandado de Segurança - Processo n.º 0142617-57.2013.4.02.5101-21.º Vara Federal do Rio de Janeiro e Ação Ordinária - Processo n.º 0800588-18.2014.4.05.8500-9.º Vara Federal de Sergipe), conforme consta no projeto básico, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos, e ainda, no que for pertinente ao projeto básico que passa fazer parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).**

Pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA será pago ao CONTRATADO a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) pelo CONTRATANTE em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, durante 36 (trinta e seis) meses a contar da data do primeiro creditamento feito após a data do presente contrato.

51º - Na hipótese de recebimento de diferença relativas às parcelas vencida de royalties, ou seja, recuperação em favor ao Município Contratante dos valores em atraso não repassados pela ANP

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO N° 23/2020

dentro do limite do prazo prescricional, será pago ao Contratado, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) de efetivo benefício econômico auferido, cujo pagamento somente poderá ser exigido em caso de êxito na ações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, e após o efetivo recebimento pelo Município Contratante.

§2° - Os valores acima referidos serão pagos também em caso de reconhecimento administrativos dos pedidos formulados nas ações previstas na CLÁUSULAS PRIMEIRA e de Acordo Judicial ou Extrajudicial com a ANP ou UNIÃO/Fazenda Nacional, envolvendo a matéria objeto da Ação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

O referente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, inc. I, da lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).**

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

27001 - Gabinete do Prefeito

2001- Manutenção do Gabinete do Líder Executivo

3390.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 1001 - 1530

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contidas no projeto básico, parte integrante deste contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pag.: 004  
aw

CONTRATO N° 23/2020

- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas conseqüências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n°. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n°. 8.666/93.

§1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2° - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pag.: 065  
am

CONTRATO N° 13/2020

- não contrariem o interesse público;
  - II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;
  - III - nos preceitos do Direito Público;
  - IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado a JOSE ROBERTO MELO SANTOS, desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.


§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 03 de Fevereiro de 2020

  
Luiz Otavio Laranjeiras Lins  
CORDEIRO LARANJEIRAS & MAIA ADVOGADOS  
Sócio Administrador  
Contratado

  
ALEXANDRE DA SILVA MARTINS  
Prefeito Municipal  
Contratante

Praça Nossa Sra. de Lourdes S/N. - CEP. 49970-000 - Centro - Pacatuba - Sergipe  
Fone: (79) 3343-1613 - CNPJ. 13.112.222./0001-48



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pag.: 066  
AM

CONTRATO N° \_\_\_\_/2020

TESTEMUNHAS:

I - Letícia Wanderato de Souza

CPF: 045.848.685-06

II - Geacina Melo dos Santos

CPF: 473.540.485-72